

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 65/71

Aprovado em 1º/ 5/71

Baixa o protocolado em diligencia à Prefeitura Municipal, a fim de ser elaborado projeto de Regimento de uma Federação de Escolas superiores de Taubaté.

PROCESSO CEE- N° 127/68
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR
RELATOR - Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

Senhor Presidente da CES.

Depois de conhecer toda a documentação constante deste processo e de ter visitado para fins de reconhecimento, as Faculdades de Ciências Econômicas e Administrativas e de Filosofia Ciências e Letras de Taubaté e de conhecer a Escola de Engenharia, sou de parecer que esta Câmara ou o Conselho Pleno devem restituir o processo à Prefeitura de Taubaté a fim de ser elaborado e proposto para exame do CEE, um Regimento de uma Federação de Escolas Superiores de Taubaté (FESTA).

As escolas que visitei e examinei já utilizam muitos processos comuns na parte administrativa e estabeleceram convênios para que os professores lecionassem em mais de uma unidade de ensino.

Proponho que esse estudo seja feito sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, pois haverá com certeza, peculiaridades ou hábitos que se já se transformaram em rotina que devem ser melhor conhecidas pelos responsáveis pelos institutos de ensino.

A Federação e uma das maneiras previstas pela 5.540 para aglutinação de escolas superiores e, no caso, teremos uma primeira iniciativa que servirá de exemplo para o futuro, nas suas linhas gerais. Tratando-se de escolas que são autarquias municipais não será difícil chegar-se a um bom estudo e uma fácil implantação.

Peço vênias para chamar a atenção para o estudo dos professores Vicente Vecchio, Paulo de Campos Azevedo, da Faculdade de Direito de Taubaté, inserido em fls. 526 e 327, deste volume 2º do processo.

A Federação será um degrau para Taubaté atingir a Universidade, pois um melhor entrosamento entre as escolas levará, certamente, à criação daqueles campos de estudos que ainda não existem nos institutos isolados. Será mais fácil criar verdadeiros departamentos, legítimos institutos, cursos de aperfeiçoamento, tempo integral de muitos professores e trabalhos de pesquisa. Então Taubaté virá a ter a sua Universidade, não como um sonho ou um ideal da cidade, mas como uma realidade necessária para o bom ensino e a indispensável pesquisa.

Sala das Sessões da CES, aos 1º de fevereiro de 1971

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO - Relator
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Pe.)
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA
Conselheiro SEBASTIÃO H. Da CUNHA PONTES
Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES